



# Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Fl.01

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79 730-000

LEI MUNICIPAL Nº 619 - de 03 de novembro de 1994.

Altera a redação do artigo 35, do Estatuto do Magistério Municipal, aprovado pela Lei (Municipal) nº 494, de 29 de Dezembro de 1986, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 35, do Estatuto do Magistério Municipal aprovado pela Lei (Municipal) nº 494, de 29 de Dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. O Pagamento de incentivo financeiro aos integrantes do Grupo Magistério, será calculado sobre o vencimento base, conforme os percentuais a seguir:

I - Pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento, 20% (vinte por cento).

II - Pela efetiva regência de classe de pré-escolar, de 1ª a 4ª série do 1º grau, 20% (vinte por cento).

III- Pela efetiva regência de classe multisseriada, 20% (vinte por cento).

§1º- Os percentuais a que se refere este artigo incidirão sobre o valor igualmente fixado para a classe da categoria funcional de professor, observado, em cada caso, o respectivo nível de habilitação.

§2º- Os incentivos financeiros de que trata este artigo não são cumulativos, prevalecendo, em caso de pluralidade, o de maior valor.

§3º- No caso em que o Professor for titular de dois cargos e em ambos compreendido em qualquer das situações indicadas neste artigo, ser-lhe-á pago o incentivo correspondente a cada cargo.



# Prefeitura Municipal de Glória de Dourados

C.G.C. 03 155 942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

F1.02

Rua Amazonas, s/n - CEAD - CEP 79 730-000

§4º- Entende-se por escola de difícil acesso a que se encontra em localidade fora da sede do município ou de Guassulandia, com as quais não haja comunicação por meio de estrada normalmente trafegável, durante todo o ano, ou que não seja servida de transporte coletivo regular e diário.

§5º- Anualmente, no início do ano letivo, será expedido ato pelo Secretário Municipal de Educação, contendo a relação das escolas consideradas de difícil acesso, bem como as classes de alfabetização e multisseriadas, procedendo no decorrer do ano letivo, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Os incentivos financeiros previstos nos incisos I a III, do artigo 35, do Estatuto do Magistério Municipal, aprovado pela Lei (Municipal) nº 494, de 1986, serão pagos automaticamente, aos professores neles compreendidos, uma vez apurado o fato, independente de requerimento dos interessados.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o "caput" é devido a partir de 1º de setembro de 1994, aos professores que, nessa data, encontravam-se em uma das situações previstas no artigo 35, do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, com efeito retroativo a partir de 1º de setembro de 1994, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS.  
Em 03 de novembro de 1994.

Engº Agrº JAIRO DE VASCONCELOS  
\*Prefeito Municipal\*

  
NELSON CORREIA MENDES

\*Sec. Mun. Adm. Plan. e Finanças\*